

PROPOSTA PRELIMINAR PARA O ESTATUTO DA UEFS

A Comissão Geral Estatuinte



Sumário

TÍTULO I	<u>7</u>
Capítulo I – Da Universidade	<u>7</u>
Capítulo I – Da Universidade, Princípios e Finalidades.....	<u>7</u>
Seção I – Da Universidade	<u>7</u>
Seção II – Dos Princípios e dos Fins	<u>9</u>
Subseção I – Dos Princípios	9
Subseção II – Dos Fins.....	10
TÍTULO II	<u>12</u>
Capítulo I – Da Gestão Patrimonial e Financeira	<u>12</u>
Seção I – Do Patrimônio	<u>12</u>
Seção II – Dos Recursos Financeiros.....	<u>13</u>
Capítulo II – Dos Órgãos em Geral.....	<u>15</u>
Capítulo III – Dos Órgãos Superiores	<u>16</u>
Seção III – Da Assembleia Universitária	<u>16</u>
Seção IV – Do Conselho Universitário	<u>18</u>
Seção V – Do Conselho de Administração e Planejamento	<u>22</u>
Seção VI – Do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão.....	<u>25</u>
Capítulo IV – Dos Órgãos Executivos	<u>29</u>
Seção VII – Da Reitoria	<u>29</u>
Subseção I – Do Reitor e Vice-Reitor	30

Seção VIII – Das Pró-Reitorias.....	32
Seção IX – Das Assessorias Superiores	33
Subseção II – Das Unidades de Apoio.....	33
Seção X – Dos Órgãos Suplementares.....	34
Seção XI – Dos Centros	34
Subseção III – Do Diretor	36
Subseção IV – Das Áreas de Conhecimento	36
Subseção V – Dos Órgãos Complementares.....	37
Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos Adstritos	37
Seção XII – Dos Conselhos de Centros.....	37
Seção XIII – Dos Colegiados de Cursos	39
Capítulo VI – Do Regime de Ensino, Pesquisa e Extensão	40
Seção XIV – Das Atividades de Ensino	40
Seção XV – Das Atividades de Pesquisa	41
Seção XVI – Das Atividades de Extensão	42
Capítulo VII – Da Comunidade Universitária	42
Seção XVII – Da Constituição.....	42
Subseção IX – Do Corpo Docente	42
Subseção X – Do Corpo Discente	43
Subseção XI – Do Corpo Técnico.....	44
Seção XVIIIX – Das Eleições	45
Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias	46



**PROPOSTA DO ESTATUTO APROVADO PELA
COMISSÃO GERAL ESTATUINTE PARA SUBMISSÃO AO
CONGRESSO ESTATUINTE**

PÁGINA INTENCIONALMENTE DEIXADA EM BRANCO

TÍTULO I

Da Universidade, seus Princípios e suas Finalidades

Capítulo I – Da Universidade

Capítulo I – Da Universidade, Princípios e Finalidades

SEÇÃO I – DA UNIVERSIDADE

Artigo 1º. A Universidade Estadual de Feira de Santana, instituída pela Lei Delegada nº 12, de 30 de dezembro de 1980, como sucessora da Fundação Universidade de Feira de Santana, criada pela Lei nº 2.784, de 24 de janeiro de 1970, é uma autarquia estadual, da administração descentralizada, de regime especial, na forma que dispõe a Lei Federal nº 5.540, de 28 de novembro de 1968, com sede e foro na cidade de Feira de Santana, que se regerá pelo presente Estatuto, demais instrumentos normativos e pelas leis que disciplinam a educação nacional de nível superior, gozando de autonomia didático-científica, administrativa, disciplinar e de gestão financeira e patrimonial, obedecendo ao princípio de indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão.

§ 1º. A autonomia didático-científica consiste na faculdade de:

- I — estabelecer sua política de ensino, pesquisa e extensão, de maneira integrada e indissociável;
- II — criar, modificar e extinguir cursos e habilitações, observadas as necessidades e as demandas da região em que atua;
- III — organizar, avaliar e reformular os currículos de seus cursos;
- IV — estabelecer seu regime escolar e didático;
- V — fixar critérios de seleção, admissão, promoção e habilitação de alunos;
- VI — conferir graus, diplomas, títulos e outras dignidades universitárias.

§ 2º. A autonomia administrativa consiste na faculdade de:

- I – aprovar e alterar o Estatuto, o Regimento Geral e os demais ordenamentos normativos, através dos seus conselhos superiores;
- II – organizar e encaminhar o resultado da eleição ao Governador do Estado para nomeação de Reitor e Vice-Reitor.

§ 3º. A autonomia disciplinar consiste na faculdade de:

- I – estabelecer critérios e normas que promovam o respeito e o relacionamento solidário entre os membros da comunidade universitária;
- II – prescrever medidas que estimulem o cumprimento dos preceitos estabelecidos e adotar regime de sanções e de recursos cabíveis.

§ 4º. A autonomia de gestão financeira e patrimonial consiste na faculdade de:

- I — administrar seu patrimônio e dele dispor;
- II — aceitar subvenções, doações, legados e cooperação financeira proveniente de acordo com entidades públicas ou privadas, nacionais, internacionais e estrangeiras;
- III — elaborar e executar o orçamento de sua receita e despesa;
- IV — administrar os rendimentos próprios.

Artigo 2º. A Uefs rege-se:

- I — pela legislação federal e estadual pertinente;
- II — pelo presente Estatuto;
- III — pelo Regimento Geral e regimentos específicos;
- IV — pelas resoluções e decisões de seus órgãos de deliberação superior.

Artigo 3º. É garantida a liberdade de ensino, de pesquisa e de extensão.

SEÇÃO II – DOS PRINCÍPIOS E DOS FINS

Subseção I – Dos Princípios

Artigo 4º. São princípios da Uefs:

- I – autonomia administrativa, científica, didática, e de gestão financeira, orçamentária e patrimonial;
- II – indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
- III – pluralidade em todos os campos do conhecimento humano;
- IV – democracia enquanto garantia de atuação, manifestação e poder de decisão no interior da Instituição para todos os segmentos da comunidade acadêmica;

- V – liberdade no aprender, divulgar, ensinar, e no fazer extensão;
- VI – gratuidade em todas as suas modalidades de ensino e nas atividades de extensão;
- VII – garantia de qualidade no ensino, na extensão e na pesquisa;
- VIII – promoção das condições para o acesso e a permanência nas modalidades de ensino;
- IX – valorização do pessoal técnico-administrativo e docente;
- X – avaliação processual e sistêmica de suas atividades.

Subseção II – Dos Fins

Artigo 5º. São fins da Uefs:

- I – garantir a ambiência para produção e a difusão do conhecimento através do ensino, da extensão e da pesquisa e em suas diferentes modalidades e formas de promoção;
- II – promover, através de suas atividades fins, a igualdade social e a solidariedade;
- III – promover o estudo da sustentabilidade, garantindo ampla aplicação do conhecimento adquirido;
- IV – promover ações que conjuguem a igualdade e equidade de gênero, etnia e credo, como pré-requisitos para a emancipação humana;
- V – fortalecer a democracia em todos os níveis, principalmente no que se refere à participação da comunidade acadêmica na tomada de decisões e nos resultados alcançados;
- VI – garantir a articulação com outros níveis e modalidades de ensino;

VII – promover o debate concernente às políticas públicas desenvolvidas nas mais diversas esferas da sociedade;

VIII – trabalhar em regime de cooperação com organismos e instituições que promovam a equidade social e a qualidade de vida;

IX – promover políticas de desenvolvimento de pessoal;

X – ministrar o ensino superior visando à formação de profissionais capacitados ao exercício da investigação e do magistério em todas as áreas do conhecimento;

XI – promover e fortalecer a ciência, a tecnologia, a cultura, a arte e o esporte na Instituição através das práticas do ensino, pesquisa e extensão nos mais diversos campos do saber;

XII – contribuir para o processo de desenvolvimento regional e nacional, realizando estudos sistêmicos de seus problemas e de suas potencialidades, orientando a formação de profissionais de acordo com as especificidades;

XIII – promover a extensão, aberta à participação, numa relação dialógica com a sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação artística e cultural e da pesquisa científica e tecnológica;

XIV – promover a extensão, numa relação dialógica com a sociedade, visando à difusão das conquistas e benefícios resultantes da criação artística, cultural, científica e tecnológica;

XV – promover a avaliação processual, permanente e sistêmica de suas atividades, considerando a participação da sociedade e da comunidade interna, visando à qualidade.

TÍTULO II

Da Estrutura e Organização da Universidade

Capítulo I – Da Gestão Patrimonial e Financeira

SEÇÃO I – DO PATRIMÔNIO

Artigo 6º. O patrimônio da Universidade será constituído:

- I – dos bens e direitos adquiridos pela Universidade;
- II – de auxílios, de doações, de legados e de quaisquer contribuições oriundas de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, de direito público e de entidades internacionais, relativos aos estabelecimentos incorporados e à Universidade;
- III – dos saldos dos exercícios financeiros transferidos para conta patrimonial;
- IV – das dotações consignadas ou que vierem a ser consignadas nos orçamentos da União, do Estado da Bahia e de quaisquer municípios, ou de outras entidades públicas, federais ou estaduais, em favor da Universidade Estadual de Feira de Santana.

§ 1º. Cabe à Universidade administrar o seu patrimônio e dele dispor.

§ 2º. Os bens e direitos da Universidade serão utilizados ou aplicados, exclusivamente, na consecução de seus objetivos,

podendo ser promovidas, com autorização do Conselho Superior (CONSAP), inversões para obtenção de rendas.

§ 3º. A alienação do patrimônio imóvel depende do voto favorável de dois terços (2/3) da totalidade dos membros do Conselho Superior (CONSAP).

§ 4º. No caso de extinguir-se a Universidade, seus bens e direitos serão incorporados ao patrimônio do Estado da Bahia.

§ 5º. A Universidade, entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, vantagens, dividendos ou bonificações de qualquer espécie, aplicando eventuais resultados financeiros exclusivamente na consecução de seus objetivos e não efetuando remessa de valores ao Exterior.

SEÇÃO II – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Artigo 7º. Constituirão rendimentos da Universidade:

- I – dotação global consignada, anualmente, no Orçamento do Estado da Bahia para sua manutenção e desenvolvimento;
- II – dotações que lhe forem atribuídas, anualmente, nos Orçamentos da União e dos Municípios;
- III – subvenções, doações, donativos e auxílios financeiros instituídos a qualquer título, provenientes de entidades públicas ou particulares, nacionais ou estrangeiras;
- IV – rendas de aplicações de bens e outras decorrentes de atividades de natureza patrimonial, agropecuária, industrial e de serviços;

V – transferências correntes e de capital recebidas de outras esferas de governo, ou de outras pessoas de direito público ou privado;

VI – taxas, emolumentos e contribuições;

VII – outras rendas de natureza eventual.

Artigo 8º. O exercício financeiro da Universidade coincidirá com o ano civil e o seu orçamento será uno.

Artigo 9º. A proposta geral do orçamento da Universidade será apresentada pela Reitoria para apreciação e deliberação de um conselho representativo dos segmentos da comunidade (COP – Conselho de Orçamento Participativo), a quem cabe estabelecer prioridades nos investimentos e na definição de projetos, bem como recomendar aspectos gerais das políticas de gestão.

§ 1º. O conselho de que trata este artigo terá regimento próprio, aprovado pelo Conselho Universitário.

§ 2º. Os planos anuais de aplicação de recursos terão a forma de orçamento-programa, com previsões de um ano para outro.

Artigo 10º. Mediante proposta encaminhada pelo Reitor ao Conselho Superior (CONSAP), poderão ser criados fundos especiais, cujo regime será de gestão, destinados ao custeio e investimentos de determinadas atividades ou programas específicos, cabendo a gestão de seus recursos ser definida por regulamento próprio.

§ único. A criação do fundo está condicionada à aprovação por pelo menos dois terços do referido conselho.

Artigo 11º. Os superávits financeiros, verificados no encerramento do exercício serão levados à conta do fundo patrimonial ou poderão ser lançados nos fundos especiais, podendo, também, ser utilizados como recursos para a abertura de créditos especiais e suplementares.

Artigo 12º. A Universidade, através de sua Reitoria, prestará contas ao CONSAP e ao órgão próprio do Estado, nos prazos e forma exigidos pela Contabilidade Pública.

Artigo 13º. É vedada a retenção de renda para qualquer aplicação por parte das unidades, devendo o produto de toda arrecadação ser recolhido aos cofres da Instituição e escriturado na sua receita geral.

Artigo 14º. A prestação de contas abrangerá a gestão orçamentária, financeira e patrimonial da Universidade, independentemente da fiscalização interna a cargo da Auditoria da Instituição.

Capítulo II – Dos Órgãos em Geral

Artigo 15º. A estrutura organizacional da UEFS compreende:

I – Órgãos Superiores:

- a) Assembléia Universitária;
- b) Conselho Universitário – CONSU;
- c) Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão – CONSEPE;

- d) Conselho de Administração e Planejamento – CONSAP;
- e) Reitoria;

II – Órgãos Deliberativos Adstritos;

III – Órgãos Executivos;

IV – Órgãos Acadêmicos.

II – Órgãos Suplementares;

III – Órgãos Acadêmicos:

- a) Centros;
- b) Colegiados de Curso;
- c) Órgãos Complementares.

§ 1º. Além dos mencionados neste artigo, outros órgãos poderão ser criados ou incorporados, atendidas as prescrições legais e estatutárias.

§ 2º. Cada órgão terá seu próprio Regimento que deverá ser aprovado pelo Conselho Universitário.

Capítulo III – Dos Órgãos Superiores

SEÇÃO III – DA ASSEMBLÉIA UNIVERSITÁRIA

Artigo 16º. A Assembleia Universitária (AGU), órgão máximo de deliberação da universidade, será composta pelos discentes e servidores docentes e técnicos.

Artigo 17º. A Assembleia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada ano civil e, extraordinariamente, quando convocada pelo Reitor ou pelo CONSU.

Artigo 17º. A Assembleia Universitária reunir-se-á, ordinariamente, no início de cada ano civil e, extraordinariamente, quando autoconvocada, ou convocada pelo Reitor ou pelo CONSU.

§ 1º. A comunidade universitária, através da representação de dois de seus segmentos, nas respectivas assembleias, poderá convocar a Assembleia Universitária, extraordinariamente, cabendo ao Reitor a convocação formal da assembleia no prazo de 96 horas.

§ 1º. A comunidade universitária, através da representação de dois de seus segmentos através das suas assembleias, poderá requerer ao Reitor, que convoque a Assembleia Universitária, extraordinariamente, cabendo ao mesmo convocá-la.

§ 2º. As categorias deverão fazer constar em seu requerimento o período para a realização da Assembleia Universitária, devendo o Reitor convocá-la, no prazo máximo de 96 horas.

Artigo 18º. Compete a Assembleia Universitária:

I – avaliar o cumprimento dos objetivos institucionais da Universidade, levando em conta as necessidades econômicas, políticas e culturais da sociedade;

II – aprovar moções, recomendações e proposições a serem encaminhadas aos Órgãos Deliberativos da Universidade;

III – apreciar assuntos de relevância e pertinência para a comunidade acadêmica, quando convocada especialmente para esse fim.

IV – convocar o Congresso Estatuinte.

Artigo 19º. A mesa diretora dos trabalhos da assembleia será formada por um representante de cada categoria, indicado pela respectiva assembleia.

Artigo 20º. O quórum mínimo de instalação da AGU será de 5% da comunidade interna.

Artigo 20º. A AGU poderá ser instalada por no mínimo 2 categorias.

SEÇÃO IV – DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Artigo 21º. O Conselho Universitário, CONSU, é o Conselho máximo de deliberação da Instituição, com funções normativas, consultivas e deliberativas, cabendo-lhe estabelecer as políticas gerais da Instituição para a consecução de seus objetivos.

Artigo 22º. O Conselho Universitário tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

I – Reitor, como seu presidente, com voto de qualidade;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitores;

IV – Diretores dos Centros;

V – 2 (dois) representantes dos coordenadores de colegiado, eleitos entre seus pares, sendo um representante dos colegiados de graduação e outro representante dos colegiados de Pós-Graduação.

VI – 1 (um) representante docente por Centro.

VII – 1 (um) representante de cada classe da carreira do magistério superior, eleito pelos seus pares.

VIII – Representantes dos analistas e técnicos universitários em número igual a quantidade de Centros, eleitos por seus pares;

IX – Representantes dos discentes em número igual a quantidade de Centros, eleitos por seus pares.

X – 3 (três) representantes da comunidade externa.

§ 1º. O Presidente do CONSU é o Reitor;

§ 2º. Os representantes dos docentes e dos analistas e técnicos universitários não poderão ser membros de outro órgão deliberativo, nem exercer chefia de órgão executivo ou acadêmico, e os representantes dos discentes não poderão ser membros de outro órgão deliberativo;

§ 3º. Os representantes dos docentes e dos analistas e técnicos universitários deverão fazer parte do quadro efetivo da UEFS a, no mínimo, 3 (três) anos;

§ 4º. Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I a IV serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, dos representantes dos docentes e dos analistas e técnicos universitários será de 2 (dois) anos, e o dos

representantes dos discentes será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo;

§ 5º. Os representantes de que tratam os incisos de V a VII serão escolhidos pelos respectivos segmentos, em eleição direta e votação secreta, conforme dispuser o seu Regimento;

§ 6º. Os representantes da comunidade local e regional terão regulamentada a forma de escolha por meio do Regimento Geral;

§ 7º. Cada representante terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular;

§ 8º. No caso de vacância da representação do Centro, observada a restrição contida no § 1º deste artigo, a mesma será exercida pelo professor mais antigo no Centro até que se proceda à eleição de novos representantes titular e suplente;

§ 9º. Os conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o CONSU.

Artigo 23º. A organização e o funcionamento do CONSU serão estabelecidos no Regimento Geral e normatizados em seu Regimento.

Artigo 24º. São atribuições do CONSU:

I – Definir a política universitária a partir de encaminhamentos e procedimentos de outros conselhos e instâncias universitárias;

- II – apreciar e aprovar o Regimento Geral da Universidade, assim como suas alterações;
- III – convocar extraordinariamente a Assembléia Universitária;
- IV – propor alterações no Estatuto da Universidade, remetendo ao congresso estatuinte para aprovação.
- V – aprovar os regimentos específicos para as atividades acadêmicas ou administrativas;
- VI – definir a filosofia e as diretrizes da Universidade, orientando sua política geral;
- VII – estabelecer planos para o desenvolvimento institucional visando à exequibilidade das diretrizes e políticas globais;
- VIII – pronunciar-se sobre a proposta orçamentária da universidade após aprovado pelo COP;
- IX – apreciar os relatórios anuais de atividades acadêmica e administrativa, assim como aprovar a prestação de contas financeira da Instituição;
- X – propor, com 2/3 (dois terços) da totalidade dos seus membros, a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas;
- X – deliberar, com 2/3 da totalidade de seus membros, sobre a criação ou extinção de Unidades Acadêmicas ou Administrativas;
- XI – criar e conferir títulos, prêmios e outras dignidades acadêmicas;
- XII – homologar o edital para eleição dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, bem como o resultado obtido no processo;
- XIII – homologar as indicações de Pró-Reitores feitas pelo Reitor;
- XIV – deliberar sobre a criação, agregação, ampliação e extinção de órgãos suplementares e acadêmicos;

XV – aprovar, acompanhar e deliberar sobre o processo de avaliação da Universidade, observada a legislação vigente;

XVI – aprovar o regimento de seleção, admissão, dispensa, relocação, acesso e aperfeiçoamento do pessoal docente e dos analistas e técnicos universitários;

XVII – deliberar sobre as diretrizes e prioridades para o orçamento, em especial, sobre os investimentos da universidade;

XVIII – deliberar sobre o plano diretor da Universidade.

SEÇÃO V – DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

Artigo 25º. O Conselho de Administração e Planejamento, CONSAP, é o órgão deliberativo máximo da instituição sobre administração e planejamento.

Artigo 26º. O Conselho de Administração e Planejamento tem a seguinte constituição:

I – Reitor;

II – Vice-Reitor;

III – Pró-Reitor de administração;

IV – Pró-Reitor de assuntos estudantis e comunitários;

V – Diretores dos Centros;

VI – 1 (um) representante dos servidores técnicos por centro;

VII – 1 (um) discente membro do conselho de cada centro;

VIII – 3 (três) representantes dos docentes;

IX – 3 (três) representantes dos técnicos;

X – 3 (três) representantes dos discentes.

§ 1º. O Presidente do CONSAP é o Reitor;

§ 2º. Os representantes dos docentes e dos servidores técnicos não poderão ser membros de outro órgão superior, nem exercer chefia de órgão executivo ou acadêmico e os representantes discentes não poderão ser membros de outro órgão superior.

§ 3º. Os representantes dos docentes e dos servidores técnicos deverão fazer parte do quadro efetivo da UEFS.

§ 4º. O mandato dos membros de que tratam os incisos I a V será concomitante com o exercício dos seus respectivos cargos. Dos representantes dos docentes e dos servidores técnicos será de 2 (dois) anos e o dos representantes discentes será de 1 (um) ano, sendo permitida a reeleição por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 5º. Os representantes de que tratam os incisos VI e VII serão escolhidos conforme dispuser o Regimento Geral e o Regimento dos Centros.

§ 6º. Os representantes de que tratam os incisos de VIII a X serão escolhidos pelos respectivos segmentos, em eleição direta e votação secreta, conforme dispuser o Regimento Geral e Regimento dos Conselhos.

§ 7º. Cada representante terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

§ 8º. Os Conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o CONSAP.

Artigo 27º. Integram o CONSAP as seguintes Câmaras Setoriais Permanentes:

- I – Câmara Setorial de Administração e Planejamento;
- II – Câmara Setorial de Recursos Humanos;
- III – Câmara Setorial de Orçamento e Finanças.

§ único. O CONSAP poderá criar Comissões de Trabalhos Temporários, para tratar de assuntos eventuais e estranhos às competências das Câmaras Setoriais Permanentes.

Artigo 28º. A organização e o funcionamento do CONSAP, bem como de suas Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões de Trabalhos Temporários, serão estabelecidos no Regimento Geral e normatizados em Regimento dos Conselhos.

Artigo 29º. São atribuições do CONSAP:

- I – propor políticas gerais no âmbito da sua atuação, em especial, de administração e de recursos humanos;
- II – deliberar sobre o quadro de pessoal docente, técnico e administrativo da Universidade, atendidas as normas gerais pertinentes e os recursos disponíveis;
- III – opinar sobre a criação, agregação e ampliação de centros;
- IV – apreciar sobre a criação, alteração ou extinção de órgãos suplementares;
- V – aprovar as normas para seleção e concursos para ingresso de servidores, respeitando as especificidades dos segmentos, estatutos e planos de carreiras;

- VI – deliberar sobre a cessão e doação de bens móveis da Universidade;
- VII – deliberar sobre a alienação, doação, cessão, arrendamento e aquisição de bens imóveis pertencentes à Universidade;
- VIII – fixar os valores de taxas, contribuições e emolumentos;
- IX – apreciar a prestação de contas financeira da instituição;
- X – encaminhar proposta orçamentária a ser submetida ao COP;
- XI – deliberar sobre o plano diretor da Universidade;
- XII – fixar normas complementares para as atividades no âmbito de sua competência.

SEÇÃO VI – DO CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO

Artigo 30º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão, CONSEPE, é o órgão deliberativo máximo da instituição sobre ensino, pesquisa e extensão.

Artigo 31º. O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão tem a seguinte constituição:

- I – Reitor;
- II – Vice-Reitor;
- III – Pró-Reitor de Graduação;
- IV – Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – Pró-Reitor de Extensão;
- VI – Pró-Reitor de Assuntos Estudantis e Comunitários;
- VII – Coordenadores de Colegiados de Curso;

VIII – 4 (quatro) representantes da Câmara de Graduação, escolhidos entre seus pares;

IX – 4 (quatro) representantes da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, escolhidos entre seus pares;

X – 4 (quatro) representantes da Câmara de Extensão, escolhidos entre seus pares;

XI – 1 (um) docente, representante de cada centro;

XII – 1 (um) servidor técnico-administrativo representante por centro;

XIII – 1 (um) representante discente por centro;

XIV – Diretor de cada Centro;

XV – Representantes dos Segmentos eleitos por suas entidades representativas (quantidades iguais);

XV – 3 (três) representantes dos segmentos eleitos por suas entidades representativas.

§ 1º. O Presidente do CONSEPE é o Reitor.

§ 2º. Os representantes dos docentes e dos servidores técnico-administrativos não poderão ser membros de outro órgão deliberativo, bem como os representantes dos discentes.

§ 3º. Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I a VI serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, dos representantes docentes e dos servidores técnico-administrativos será de 2 (dois) anos, e o dos representantes discentes será de 1 (um) ano, sendo permitida a recondução por 1 (um) mandato consecutivo.

§ 4º. Os representantes de que tratam os incisos de VIII a X serão escolhidos pelos respectivos segmentos, em eleição direta e votação secreta, conforme dispuser o Regimento Geral e Regimento dos Conselhos.

§ 5º. Cada representante terá um suplente, eleito da mesma forma que o titular.

§ 6º. Os Conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o CONSEPE.

Artigo 32º. Integra o CONSEPE as seguintes Câmaras Setoriais Permanentes:

- I – Câmara de Graduação;
- II – Câmara de Pós-Graduação;
- III – Câmara de Pesquisa;
- IV – Câmara de Extensão.

§ único. O CONSEPE poderá criar Comissões de Trabalhos Temporárias, para tratar de assuntos eventuais.

Artigo 33º. A organização e o funcionamento do CONSEPE, bem como de suas Câmaras Setoriais Permanentes e Comissões de Trabalhos Temporárias, são estabelecidos no Regimento Geral e normatizados em Regimento dos Conselhos.

Artigo 34º. O CONSEPE reunir-se-á, ordinariamente, a cada mês e, extraordinariamente, quando convocada pelo seu presidente ou por no mínimo 2/3 (dois terços) dos seus conselheiros.

§ único. As reuniões do CONSEPE iniciar-se-ão em primeira convocação com *quórum* simples dos seus membros ou, após 30 minutos em segunda convocação, com *quórum* mínimo de 1/3 dos seus membros.

Artigo 35º. São atribuições do CONSEPE:

- I – exercer a orientação político-pedagógica do ensino, da pesquisa e da extensão;
- II – propor políticas gerais e fixar normas complementares para as atividades no âmbito da área acadêmica;
- III – deliberar sobre a criação, alteração, extinção e regulamentação dos cursos de graduação e pós-graduação;
- IV – aprovar os projetos político-pedagógicos, assim como os currículos, dos cursos de graduação e pós-graduação;
- V – aprovar normas para o Acesso ao Ensino Superior;
- VI – definir normas sobre a forma de ingresso de candidatos aos cursos e programas de pós-graduação;
- VII – fixar anualmente o calendário acadêmico;
- VIII – fornecer subsídios ao Conselho de Administração de planejamento para a adequação do quadro docente da Universidade;
- IX – deliberar sobre editais e normas regulamentares para elaboração, acompanhamento e avaliação de projetos de ensino, de pesquisa e de extensão;
- X – propor políticas de qualificação dos docentes e dos servidores técnicos;
- XI – aprovar a regulamentação das atividades de bolsistas e monitores;
- XII – deliberar sobre o processo de avaliação do ensino e dos cursos, observada a legislação vigente;

XIII – reconhecer e, ou, revalidar diplomas de cursos de graduação, especialização, mestrado e doutorado expedidos por universidades estrangeiras, da mesma área de conhecimento e em nível equivalente ou superior dos existentes na Universidade, desde que reconhecidos;

XIV – reconhecer o notório saber em área afim aos cursos de doutorado existentes na Universidade;

XV – fixar o número de vagas para as diversas modalidades de ingresso nos cursos de graduação, cursos sequenciais e programas de pós-graduação;

XVI – deliberar, originalmente ou em grau de recurso, sobre qualquer outra matéria na sua esfera de competência.

Capítulo IV – Dos Órgãos Executivos

SEÇÃO VII – DA REITORIA

Artigo 36º. A Reitoria é o órgão que executa, superintende, coordena e fiscaliza as políticas gerais da Universidade e abrangem:

I – O ensino, a pesquisa e a extensão;

II – As relações institucionais;

III – A administração geral;

IV – O desenvolvimento comunitário e assuntos estudantis.

§ único. As atribuições especificadas nos incisos deste artigo serão exercidas por Pró-Reitorias e órgãos específicos, conforme o Regimento Geral e o Regimento dos Órgãos Executivos.

Artigo 37º. A Reitoria será exercida pelo Reitor e Vice-Reitor, e tem a seguinte composição:

I – Gabinete;

II – Pró-Reitorias;

III – Assessorias Superiores;

IV – Unidades de Apoio.

Artigo 38º. A organização, o funcionamento e as competências dos órgãos da Reitoria serão estabelecidos no Regimento Geral e normatizados no Regimento dos Órgãos Executivos.

Subseção I – Do Reitor e Vice-Reitor

Artigo 39º. O Reitor é a autoridade executiva superior da Universidade.

Artigo 40º. O Reitor, juntamente com o Vice-Reitor, é eleito pelos docentes, discentes e técnicos, que compõem a comunidade universitária e nomeado pelo Governador do Estado.

Artigo 41º. O mandato do Reitor e do Vice-Reitor é de 04 (quatro) anos, admitindo-se uma única reeleição.

Artigo 42º. São atribuições do Reitor:

I – representar a universidade administrativa, judicial e extrajudicialmente;

II – zelar pelos princípios e finalidades e pelo fiel cumprimento das normas e execução das políticas da Universidade;

III – convocar e presidir a Assembléia Geral Universitária, em reuniões ordinárias e extraordinárias;

IV – convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração e Planejamento;

IV – convocar e presidir o Conselho Universitário e o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão e o Conselho de Administração e Planejamento (Verificar possibilidade da presidência do CONSAP não ser do reitor);

V – cumprir e fazer cumprir as decisões dos Conselhos Superiores;

VI – conferir grau aos diplomados pela Universidade;

VII – estabelecer em casos de urgência, *ad referendum* dos Conselhos Superiores, os atos necessários à realização de atividades acadêmicas, submetendo-os à apreciação do conselho competente na reunião imediatamente posterior ao ato;

VIII – enviar ao Conselho Universitário o relatório anual da Instituição para apreciação;

IX – estabelecer e manter intercâmbio com instituições nacionais ou internacionais, objetivando a realização de ações integradas;

X – nomear os Pró-Reitores e empossá-los nos cargos para os quais foram indicados;

XI – indicar os chefes das Assessorias, das Unidades de Apoio e dos Órgãos Suplementares, bem como empossá-los nos respectivos cargos;

XII – dar posse aos Diretores de Centro para os quais foram eleitos;

XIII – nomear e dar posse aos servidores da instituição aprovados em concurso público;

XIV – exercer quaisquer outras atribuições conferidas por Lei.

§ único. É facultado ao Reitor delegar ao Vice-reitor as atribuições constantes do presente artigo, excetuando-se as atribuições previstas pelos incisos I, X e XI, que são de competência privativa do Reitor.

Artigo 43º. Compete ao Vice-Reitor:

I – responder imediatamente pela Reitoria, no caso de afastamento do Reitor;

II – substituir o Reitor em suas ausências;

III – exercer as atribuições delegadas pelo Reitor.

SEÇÃO VIII – DAS PRÓ-REITORIAS

Artigo 44º. As Pró-Reitorias têm por função supervisionar, orientar, coordenar, fiscalizar, executar e propor políticas e ações da universidade, no âmbito de sua competência.

§ único. A organização, competência e atribuições das Pró-Reitorias serão definidas pelo Regimento Geral e estabelecidas no Regimento dos Órgãos Executivos.

Artigo 45º. As Pró-Reitorias atenderão especificamente as seguintes áreas:

I – Planejamento, orçamento e finanças;

II – Gestão e desenvolvimento de pessoas;

III – A Pró-Reitoria de Graduação;

- IV – Pesquisa e Pós-Graduação;
- V – A Pró-Reitoria de Extensão e Cultura;
- VI – Os assuntos estudantis e comunitários.

§ 1º. No caso de afastamento temporário do Reitor e do Vice-Reitor, responderá imediatamente pela Reitoria o Pró-Reitor de Graduação.

§ 2º. A organização, competência e atribuições das Pró-Reitorias serão orientadas pelo Regimento Geral.

SEÇÃO IX – DAS ASSESSORIAS SUPERIORES

Artigo 46º. As Assessorias Superiores têm por função prestar assistência à Reitoria na área de sua atuação específica.

§ único. As Assessorias Superiores serão estabelecidas no Regimento Geral.

Subseção II – Das Unidades de Apoio

Artigo 47º. As Unidades de Apoio são responsáveis por supervisionar, orientar, coordenar e executar atividades meios, distintas daquelas das Pró-Reitorias.

§ único. As Unidades de Apoio serão estabelecidas no Regimento Geral.

SEÇÃO X – DOS ÓRGÃOS SUPLEMENTARES

Artigo 48º. Os Órgãos Suplementares destinam-se a colaborar e/ou desenvolver atividades de ensino, pesquisa e extensão aprovadas conforme o Regimento Geral.

Artigo 49º. Poderão ser criados Órgãos Suplementares, vinculadas a Reitoria, com finalidade social, científica, cultural, técnica e esportiva, conforme dispuser o Regimento Geral.

Artigo 50º. A Universidade terá os seguintes órgãos suplementares:

- I – Bibliotecas Central e Setoriais;
- II – Centro Universitário de Cultura e Artes;
- III – Horto Florestal;
- IV – Museu Casa do Sertão;
- V – Observatório Astronômico Antares.

§ único. Órgãos Suplementares poderão ser criados, incorporados ou extintos, conforme dispuser o Regimento Geral.

SEÇÃO XI – DOS CENTROS

Artigo 51º. Os Centros são as unidades destinadas às atividades de ensino, pesquisa e extensão, gozando de autonomia administrativa e acadêmica.

Artigo 52º. Os Centros são órgãos executivos cuja direção será exercida por um Diretor.

Artigo 53º. O Diretor de Centro será um docente eleito, nomeado pelo Reitor, nos termos do Regimento Geral.

Artigo 54º. Os Centros serão compostos por Áreas de Conhecimento e Colegiados de cursos de Graduação e Pós-Graduação stricto sensu, tendo em vista a maior integração do ensino, pesquisa e extensão.

§ único. A competência e atribuições dos Centros serão estabelecidas no seu próprio Regimento e no Regimento Geral.

Artigo 55º. São órgãos da estrutura dos centros:

- I – Conselho do Centro;
- II – Áreas de Conhecimento;
- III – Colegiados;
- IV – Gerência Administrativa;
- V – Gerência Acadêmica;
- VI – Assessorias;
- VII – Órgãos Complementares, quando houver.

Artigo 56º. Os Centros são os seguintes, sem prejuízo de outros que venham a ser criados:

- I – Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas;
- II – Centro de Ciências Biológicas e da Saúde;
- III – Centro de Letras e Artes;
- IV – Centro de Filosofia, Ciências Humanas e Sociais Aplicadas.

Artigo 57º. A criação, incorporação, desmembramento ou fusão de Centros dependerá de deliberação do CONSU.

Artigo 58º. Os Centros serão administrados:

I – pelo seu Diretor;

II – pelo seu Conselho.

Subseção III – Do Diretor

Artigo 59º. Ao Diretor do Centro compete a supervisão de programas de ensino, pesquisa e extensão e a execução das atividades administrativas do Centro.

§ único. As atribuições específicas do Diretor serão determinadas no Regimento Geral.

Artigo 60º. O Diretor de Centro será nomeado pelo Reitor.

Subseção IV – Das Áreas de Conhecimento

Artigo 61º. As Áreas de Conhecimento representam a menor fração da estrutura universitária para a organização didática e científica.

Artigo 62º. As Áreas de Conhecimento gozam de autonomia administrativa, acadêmica e científica, e congregam docentes com objetivos comuns de ensino, pesquisa, extensão e campos específicos de conhecimento, competindo-lhes oferecer apoio técnico-científico ao trabalho docente.

Artigo 63º. As Áreas de Conhecimento congregam docentes com objetivos comuns de ensino, pesquisa, extensão e campos específicos de conhecimento, competindo-lhes oferecer apoio técnico-científico ao trabalho docente.

Artigo 64º. O Coordenador de Área de Conhecimento será um docente eleito, nomeado pelo Diretor do Centro, nos termos das normas vigentes.

§ único. A definição, competência e as atribuições das Áreas de Conhecimento serão estabelecidas no Regimento Geral e no Regimento dos Centros.

Subseção V – Dos Órgãos Complementares

Artigo 65º. Serão criados Órgãos Complementares, vinculados aos Centros, com finalidade de apoio acadêmico, conforme dispuser o Regimento Geral e o Regimento dos Centros, com aprovação do CONSEPE e homologação pelo CONSU.

Capítulo V – Dos Órgãos Deliberativos Adstritos

SEÇÃO XII – DOS CONSELHOS DE CENTROS

Artigo 66º. Os Conselhos de Centros são órgãos de deliberação no âmbito de cada Centro, cabendo-lhes estabelecer as políticas específicas e decidir sobre assuntos nos limites de sua competência.

Artigo 67º. Cada Conselho de Centro terá a seguinte composição:

I – Diretor do Centro;

II – Vice-diretor do Centro;

III – Chefes das Áreas de Conhecimento;

IV – Coordenadores de Colegiados de Cursos;

V – A representação discente dos cursos vinculados ao Centro correspondendo até 1/5 do Conselho, eleita pelo seu segmento;

VI – A representação dos servidores técnicos vinculados ao Centro correspondendo até 1/5 do Conselho, eleita pelo seu segmento.

§ 1º. O Diretor do Centro é o presidente do Conselho de Centro.

§ 2º. Os mandatos dos membros de que tratam os incisos I a IV serão concomitantes com o exercício dos seus respectivos cargos, e dos demais, de 1 (um) ano, admitindo-se uma única reeleição.

§ 3º. Os Conselheiros serão empossados pelo seu Presidente perante o Conselho.

Artigo 68º. Compete ao Conselho do Centro:

I – exercer, como órgão deliberativo e consultivo, a jurisdição superior do Centro;

II – aprovar nomes de docentes para programas de pós-graduação e aperfeiçoamento, no País e no exterior;

III – emitir parecer sobre a nomeação e contratação de pessoal docente, mediante proposta fundamentada dos centros;

IV – propor criação, desmembramento, fusão ou extinção de cursos;

V – aprovar denominação, criação, extinção e distribuição de disciplinas propostas pelos Centros e, ou, Colegiados de Cursos, para posterior deliberação das respectivas câmaras técnicas;

VI – aprovar o planejamento anual das atividades dos Centros;

VII – superintender a execução de programas de ensino, pesquisa e extensão a serem realizados pelos Centros e Colegiados de Cursos;

VIII – estudar e propor a celebração de convênios de interesse do Centro;

IX – designar membros de comissões especiais para estudo de assuntos que interessem às atividades do Centro;

X – coordenar as propostas orçamentárias parciais elaboradas pelos Centros;

XI – estabelecer medidas normativas, de caráter administrativo, que visem ao melhor funcionamento do Centro;

XII – sugerir modificações regimentais.

Artigo 69º. O funcionamento e as competências dos Conselhos dos Centros serão estabelecidos no Regimento Geral e normatizados no Regimento dos Órgãos Acadêmicos.

SEÇÃO XIII – DOS COLEGIADOS DE CURSOS

Artigo 70º. Os Colegiados de Cursos são órgãos de deliberação, coordenação e supervisão didático-pedagógica no âmbito de

cada curso, cabendo-lhes estabelecer as políticas específicas e decidir sobre assuntos nos limites de sua competência.

Artigo 71º. Cada Colegiado de Curso terá em sua composição: docentes, discentes, e técnico-administrativos que tenham vínculo com o Curso, conforme definido no regimento geral.

Artigo 72º. A organização, o funcionamento e as competências dos Colegiados de Cursos, serão estabelecidos no Regimento Geral e normatizados no seu próprio Regimento.

Capítulo VI – Do Regime de Ensino, Pesquisa e Extensão

SEÇÃO XIV – DAS ATIVIDADES DE ENSINO

Artigo 73º. Os cursos ministrados na Universidade distribuem-se em:

- I – Cursos de Graduação;
- II – Cursos de Pós-Graduação:
 - a) Lato Sensu;
 - b) Stricto Sensu;
- III – Cursos de Extensão.

§ único - A Universidade também poderá promover cursos de aperfeiçoamento, atualização ou outros.

Artigo 74º. Os cursos de Graduação e Pós-Graduação poderão ser ministrados de forma presencial ou à distância.

Artigo 75º. Os cursos de Pós-Graduação *Stricto Sensu* abertos à matrícula de diplomados em curso de graduação, mediante a seleção de mérito, terão por finalidade desenvolver competências científica e profissional proporcionando a formação ampla e aprofundada nos diferentes campos do saber, conduzindo aos graus de mestre e doutor.

Artigo 76º. Os cursos de especialização e aperfeiçoamento destinar-se-ão aos diplomados em cursos de graduação, objetivando preparar especialistas e ampliar conhecimento.

Artigo 77º. Os cursos de atualização têm como objetivo a difusão de novas técnicas e conhecimento.

Artigo 78º. Os cursos de extensão têm como objetivo o compartilhamento de saberes visando contribuir para o desenvolvimento da sociedade.

SEÇÃO XV – DAS ATIVIDADES DE PESQUISA

Artigo 79º. As atividades de pesquisa caberão aos pesquisadores da UEFS e estarão sujeitas à política e às normas estabelecidas pelo CONSEPE tendo seus respectivos Centros, Órgãos Suplementares e Unidades Administrativas como co-executores.

Artigo 80º. O orçamento interno da UEFS deverá consignar dotação específica para pesquisa.

SEÇÃO XVI – DAS ATIVIDADES DE EXTENSÃO

Artigo 81º. As atividades de extensão caberão aos extensionistas da UEFS e estarão sujeitas à política e às normas estabelecidas pelo CONSEPE tendo seus respectivos Centros, Órgãos Suplementares e Unidades Administrativas como co-executores.

Artigo 82º. O orçamento interno da UEFS deverá consignar dotação específica para extensão.

Capítulo VII – Da Comunidade Universitária

SEÇÃO XVII – DA CONSTITUIÇÃO

Artigo 83º. A Comunidade Universitária é constituída pela Comunidade Interna e Externa, nos termos e limites deste Estatuto.

Artigo 84º. A Comunidade Universitária é constituída pelos segmentos docente, discente e técnico-administrativo.

Subseção VI – Do Corpo Docente

Artigo 85º. O corpo docente compreende:

- I – os professores integrantes da Carreira do Magistério Superior.
- II – os professores contratados temporariamente, conforme legislação em vigor.

Artigo 86º. A carreira do Magistério Superior será regida por seu Estatuto na forma da lei.

Artigo 87º. O ingresso na Carreira do Magistério Superior e o desenvolvimento funcional do docente dar-se-ão nos termos da legislação específica e normatizações internas da universidade.

Subseção VII – Do Corpo Discente

Artigo 88º. O corpo discente da UEFS é constituído dos estudantes regularmente matriculados e os de matrícula especial, nos respectivos cursos.

§ 1º. Os estudantes regularmente matriculados em cursos de graduação ou pós-graduação *latu* ou *stricto sensu*, têm direito aos respectivos diplomas, após cumprimento integral das exigências curriculares.

§ 2º. Os estudantes de matrícula especial terão direito a certificado após a conclusão dos estudos, compreendendo aqueles que ingressarem em:

- I – disciplinas isoladas de cursos de graduação ou pós-graduação;
- II – cursos de aperfeiçoamento e de outra natureza.

Artigo 89º. O Diretório Central dos Estudantes e os Diretórios Acadêmicos são órgãos de representação estudantil, com organização e competências definidas no Regimento Geral da UEFS.

§ único. O disposto neste artigo não impedirá a criação de outras entidades estudantis.

Artigo 90º. As atividades, direitos e deveres do corpo discente serão definidos no Regimento Geral da Universidade e terão como princípio a autonomia da organização política dos estudantes.

Artigo 91º. Ao corpo discente será garantida política de permanência e de utilização dos equipamentos e recursos da Universidade, visando à formação cultural, acadêmica e humanitária dos indivíduos.

Subseção VIII – Do Corpo Técnico

Artigo 92º. O corpo técnico da UEFS é constituído dos servidores que exerçam atividades especializadas, administrativas e operacionais necessárias ao cumprimento dos objetivos institucionais, conforme disposto no Regimento Geral.

Artigo 93º. A carreira do Corpo Técnico será regida por seu Estatuto na forma da lei.

Artigo 94º. O ingresso na Carreira do Corpo Técnico e o desenvolvimento funcional dar-se-ão nos termos da legislação específica e normatizações internas da universidade.

SEÇÃO XVIII – DAS ELEIÇÕES

Artigo 95º. O Reitor e o Vice-Reitor, brasileiros e integrantes da carreira docente da Universidade serão nomeados pelo Governador do Estado, após escolha pela comunidade universitária, em eleição direta e votação secreta.

Artigo 96º. Poderão candidatar-se aos cargos de Reitor e Vice-Reitor:

I – brasileiros e integrantes da carreira docente e técnicos administrativos da Universidade, com titulação de mestre e no mínimo 05 anos de exercício funcional e que serão nomeados pelo Governador do Estado, após escolha pela comunidade universitária, em eleição direta e votação secreta.

Artigo 97º. Seis meses antes do término do mandato, o Reitor convocará eleições e caberá ao CONSU a homologação da Comissão Eleitoral.

§ 1º. A Comissão eleitoral, de caráter paritário, será constituída por membros indicados pelas entidades representativas (docentes, discentes, e técnico-administrativos).

Artigo 98º. A Comissão eleitoral será responsável por:

- I – elaborar o regimento e calendário eleitoral;
- II – acompanhar todo o processo eleitoral;
- III – deliberar acerca dos recursos e casos omissos.

Artigo 99º. Os princípios e diretrizes desta Seção serão simetricamente utilizados nas eleições para os cargos diretivos da administração adstrita da Universidade.

Excluir o Artigo 99º.

Capítulo VIII – Das Disposições Transitórias

Artigo 100º. O presente Estatuto somente poderá ser modificado mediante proposta fundamentada do Reitor ou de, pelo menos, dois terços dos membros do Conselho Universitário, a ser apreciada pela Assembléia Universitária ou em sessão especial do Conselho Universitário.

§ 1º. A sessão especial do Conselho Universitário para deliberação acerca de alteração estatutária deverá ocorrer, no mínimo, trinta dias após a apresentação da proposta de modificação e exposição de motivos aos membros do Conselho.

§ 2º. A alteração do presente Estatuto só poderá ocorrer mediante a aprovação da maioria absoluta dos membros do Conselho Universitário da Universidade.

Artigo 101º. Os casos omissos neste Estatuto serão decididos pelo Conselho Universitário da Universidade, CONSU.